

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000562/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050346/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.215041/2024-14
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.113304/2023-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 86.933.785/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO ELI LOPES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL-SINDMAC/DF, CNPJ n. 00.530.956/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CECIN SARKIS SIMAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Comercialização e Colocação de Vidros e Molduras e Econômica, do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do plano da CNC**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E SALÁRIO DE INGRESSO**

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente concedem à categoria profissional dos Vidraceiros Autônomos e Trabalhadores nas Empresas de Comercialização e Colocação de Vidros, Molduras, Boxes e Acrílicos do Distrito Federal, a partir de 01 de maio de 2024, um reajuste salarial de 3,5% (três virgula cinco por cento), incidente sobre o salário recebido em abril de 2024, para a composição da perda salarial do período de 01/05/2023 a 30/04/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido aos trabalhadores abrangidos pelo presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto no caput desta cláusula, a partir de 01 de maio de 2024, a importância mensal de R\$ 1.461,42 (um mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), excluídos deste os **COMISSIONADOS PUROS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Gerente de produção, Gerente RH e Gerente financeiro, fica garantido mensalmente um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso, com exceção daqueles que já se

enquadram nas prerrogativas contidas no parágrafo único, inciso II, do artigo 62 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que utilizam veículos de seus funcionários para a efetiva execução dos serviços deverão além do combustível, pagar uma ajuda de custo mensal aos proprietários para manutenção no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em caráter indenizatório não integrando a remuneração para todos os fins, a título de desgaste do veículo e locação de sua utilização.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica garantido o Salário-Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas deverão efetuar o pagamento da diferença do reajuste salarial referente ao retroativo, (meses de maio a agosto de 2024), em duas parcelas, sendo a primeira parcela na folha de pagamento de setembro de 2024 e a segunda parcela na folha de pagamento do mês de outubro de 2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos até a presente data, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data base, equiparação do piso salarial ao Salário-Mínimo Nacional e término de aprendizagem.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que o Art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal prevê o “reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”;

Considerando que o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal determina que: “a assembleia geral fixará a contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei”, bem como Enunciado nº 38 da ANAMATRA; Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT, bem como o art. 513, “e”, da CLT, Decisão do Tema 935 pelo STF (julgamento com repercussão geral do ARE 1018459-ED-PR, publicado em 30/10/2023), que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao SINDIVIDROS/DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula

Considerando que o art. 513, letra “b” e “e” da CLT determina que: “São prerrogativas das Entidades Sindicais: b) celebrar convenções coletivas de trabalho; e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas...”;

Considerando-se que a característica principal do SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF é assistir aos Sindicatos a ela filiados e, ainda, atender as categorias inorganizadas em Sindicato, e que, para tanto, necessita de recursos financeiros;

Considerando-se que, por consequência, priva-se de obter considerável fonte de renda, para ampliação e manutenção de seus serviços, fica estabelecido que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aquele trabalhador contribuinte;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiado de qualquer forma com o resultado da presente Convenção, no mês de setembro de 2024 e outubro de 2024 o valor correspondente a 1,75% (um virgula setenta e cinco por cento) do total das remunerações recebidas nestes meses, limitado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor do SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF, conforme deliberação em assembleia geral realizada no dia 02 de maio de 2024, para ampliação da assistência prestada, manutenção e conquistas coletivas, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ou seja, em 10/10/2024 e 10/11/2024, exceto os empregados que manifestarem expressamente seu direito de oposição nos termos do Parágrafo Sexto e Sétimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto mencionado que será recolhido através de guia de recolhimento próprio do SINDIVIDROS/DF, vencendo o primeiro recolhimento até o dia 10 de outubro de 2024 e o segundo recolhimento até o dia 10 de novembro de 2024. A guia de recolhimento está a disposição na sede do SINDIVIDROS/DF, no SCS Qd 06 edifício Arnaldo Villares 4° andar salas 418/419/420/421, BRASILIA-DF, no site da entidade o qual o SINDIVIDROS/DF é filiado, WWW.FETRACOMDF.COM.BR ou depósito na conta do SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia: 0002 operação: 003, conta: 5862-4. **Informamos ainda que as guias avulsas para o pagamento não poderão ser utilizadas, podendo somente ser utilizadas as emitidas pelo site.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao SINDIVIDROS/DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento, cópias das guias de contribuição sindical e confederativa correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no repasse das Contribuições previstas nesta Convenção, incidirá em multa de 02% (dois por cento), acrescido de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – O SINDIVIDROS/DF e a ENTIDADE PATRONAL se comprometem a dar ampla publicidade, do inteiro teor desse instrumento convencionado, concedendo às partes que o desejarem o direito legal de oposição, inclusive no que concerne ao desconto da Contribuição Negocial Laboral.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados poderão opor-se ao desconto pessoalmente e individualmente, mediante declaração de próprio punho, em duas vias, na sede do SINDIVIDROS/DF, no SCS Qd 06 edifício Arnaldo Villares 4° andar salas 418/419/420/421, BRASILIA-DF no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho pela Superintendência Regional do trabalho SRTE/DF.

PARAGRAFO SÉTIMO - O empregado se encarregará de enviar à empresa, no prazo de 48 horas, a 2ª via da carta de oposição carimbada e assinada pelo **SINDIVIDROS/DF**.

PARAGRAFO OITAVO - Após terem efetuado os descontos referidos no caput desta cláusula e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao SINDIVIDROS/DF, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recolhimento, a cópia da guia da Contribuição Negocial Laboral correspondente, acompanhada da relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONT CONF DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESP COM A REPR PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas ficam obrigadas ao recolhimento trimestral da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, através de pagamento na rede bancária em favor do SINDMAC, mediante guia a ser obtida na sede do sindicato patronal, por e-mail ou contato telefônico: (61) 3361-1135, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

NENHUM EMPREGADO	R\$ 157,53
01 A 03	R\$ 236,57
04 A 07	R\$ 284,24
08 A 11	R\$ 394,23
12 A 30	R\$ 567,72
31 A 60	R\$ 863,25
61 A 100	R\$ 1.318,98
ACIMA DE 101	R\$ 1.978,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas – **(Relativamente ao Exercício 2024)**:

- a) **1º TRIMESTRE 2024**- 30/03/2024, correspondente a JANEIRO a MARÇO /2024;
- b) **2º TRIMESTRE 2024**-30/06/2024, correspondente a ABRIL a JUNHO/2024;
- c) **3º TRIMESTRE 2024**- 30/09/2024, correspondente a JULHO a SETEMBRO/2024;
- d) **4º TRIMESTRE 2024**- 30/12/2024, correspondente ao trimestre de OUTUBRO a DEZEMBRO/2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas – **(Relativamente ao Exercício 2025)**:

- a) **1º TRIMESTRE 2025**- 30/03/2025, correspondente a JANEIRO a MARÇO /2025;
- b) **2º TRIMESTRE 2025**-30/06/2025, correspondente a ABRIL a JUNHO/2025;
- c) **3º TRIMESTRE 2025**-30/09/2025, correspondente a JULHO a SETEMBRO/2025;
- d) **4º TRIMESTRE 2025**- 30/12/2025, correspondente ao trimestre de OUTUBRO a DEZEMBRO/2025;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindmac realizará assembleia para a deliberação da tabela da contribuição confederativa para o exercício 2024/2025 e deliberação sobre o custeio do sindicato dos empregadores. As decisões tomadas na assembleia patronal ensejarão a celebração de termo aditivo da presente para ratificação e publicidade do ato.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A Assembleia realizada em 02 de maio de 2024 convocada pelo SINDIVIDROS/DF através do edital publicado no DODF nº 81, edição do dia 29 de abril de 2024, página 94, deliberou que o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT terá vigência de 01 (um) ano, reajustando apenas as cláusulas econômicas, devendo as demais cláusulas da CCT principal, permanecem inalteradas.

}

**MARIO ELI LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DF**

**CECIN SARKIS SIMAO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBEIA DATA BASE SINDIVIDROS 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.